Regulamento de utilização de telemóveis, de outros dispositivos tecnológicos, e de captura de imagem ou de vídeo

Preâmbulo

A escola é um espaço privilegiado de aprendizagem, formação cívica e desenvolvimento integral dos alunos, onde se cultivam o respeito, a responsabilidade e a autonomia. Nesse sentido, importa garantir que os dispositivos móveis sejam utilizados de forma pedagógica, consciente e equilibrada.

O Agrupamento reconhece o potencial das tecnologias digitais no processo de ensino-aprendizagem e a necessidade de formar os jovens com competências digitais que serão imprescindíveis para a sua vida adulta. Esse reconhecimento assenta igualmente na consciência dos riscos associados a uma crescente utilização de equipamentos ou aparelhos eletrónicos com acesso à Internet, como telemóveis comummente designados smartphones, por crianças e jovens em contexto escolar:

- **Desenvolvimento das aprendizagens** – dificulta a concentração, favorece a indisciplina;
- **Socialização** – promove isolamento e reduz a interação social, comportamentos de risco;
- **Bem-estar mental** – potência dependência, ansiedade, depressão e problemas do sono.

Princípios fundamentais no AESS

O Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, regula os direitos e deveres dos alunos no ensino básico e secundário, bem como os princípios de convivência e disciplina nas escolas.
O Artigo 10.º deste Estatuto refere-se aos deveres do aluno e é neste contexto que se enquadra a questão da utilização de telemóveis e outros dispositivos tecnológicos em ambiente escolar.
Cabe ao aluno:

r) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;

s) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;

t) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola.

Enquadramento

No seu relatório anual de 2024 [Global Education Monitoring (GEM) Report 2024] a Unesco não defende uma proibição total dos telemóveis, mas adverte contra o seu uso sem critérios definidos, destacando que esses dispositivos só devem ser integrados quando: tenham um propósito pedagógico claro e fundamentado; sejam acessíveis e relevantes para todos os alunos; sejam utilizados sob supervisão e estrutura pedagógica adequada; e garantam a proteção dos dados pessoais.

Em setembro de 2024, o Ministério da Educação, Ciência e Inovação (MECI) emitiu orientações sobre o uso de smartphones nos estabelecimentos de ensino, recomendando a sua proibição nos 1.º e 2.º ciclos do Ensino Básico e a adoção de medidas restritivas no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário.

No seguimento da experiência do ano letivo 2024/2025, o MECI definiu novas regras e recomendações, que entraram em vigor a partir de setembro de 2025:

- Recomendações às escolas para a operacionalização das regras e recomendações sobre o uso de smartphone nos espaços escolares – 25/08/2025
- Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto

Artigo 1º - Objeto

O presente regulamento tem como finalidade definir regras de utilização de telemóveis e de outros dispositivos de comunicação e de captação de som e imagem nas salas de aulas e em todo o recinto escolar.

Artigo 2º - Destinatários

Este regulamento destina-se a alunos que frequentem o Agrupamento de Escolas Básica e Secundária (AESS).

Artigo 3.º Princípio Geral

Alunos dos 1.º e 2.º ciclos 3.º ciclo

1. Durante o horário de funcionamento do estabelecimento de ensino, incluindo nos períodos não letivos, **e em todo o espaço escolar**, os alunos têm o dever de não utilizar equipamentos ou quaisquer outros aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet, designadamente telemóveis ou tablets.

Alunos do Ensino Secundário

1. Durante o horário de funcionamento do estabelecimento de ensino, incluindo nos períodos não letivos, os alunos têm o dever de utilizar de forma responsável

equipamentos ou quaisquer outros aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet, designadamente telemóveis ou tablets.

Artigo 4.º Situações de exceção

1. O disposto no número anterior não se aplica nas seguintes situações, desde que previamente autorizadas pelo docente responsável ou pelo responsável pelo trabalho ou pela atividade:
   a) Quando se trate de aluno com domínio muito reduzido da língua portuguesa, para o qual a utilização do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet se revele necessária para efeitos de tradução;
   b) Quando se trate de aluno que, por razões de saúde devidamente comprovadas, careça das funcionalidades do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet; ou
   c) Quando a utilização do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet decorra no âmbito de atividades pedagógicas ou de avaliação, em sala de aula ou fora dela, incluindo em visitas de estudo.

2. Nas situações previstas no número anterior, havendo necessidade de utilização permanente ou continuada, pode a Diretora do Agrupamento conceder autorização para o efeito, fixando a respetiva duração, a qual pode ser renovada se os respetivos pressupostos se mantiverem.

Artigo 5.º Captura de imagens ou vídeos

Dentro do recinto escolar, os alunos não podem captar imagens, sons ou vídeos, nomeadamente de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, da direção, dos responsáveis pela supervisão dos trabalhos ou atividades em curso. Os alunos não podem captar imagens, sons ou vídeos que violem a privacidade ou a dignidade de qualquer membro da comunidade escolar educativa ou cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada.

Artigo 6.º Divulgação de imagens ou vídeos

Existindo autorização para a captação de imagens, sons ou vídeos, os mesmos não podem ser divulgados na escola ou fora dela, designadamente via internet ou através de outro meio de comunicação, sem autorização da direção.

Artigo 7.º Efeitos do incumprimento

O incumprimento das normas mencionadas implica a aplicação das medidas disciplinares corretivas previstas no Estatuto do Aluno, Regulamento Interno, Tipificação das Infrações, de entre as seguintes:

1. **Fora da sala de aula:**
   a. Advertência pelo docente ou não docente que presencie o incumprimento do presente regulamento;
   b. Caso se verifique a reincidência deste incumprimento, dar-se-á lugar à apreensão do equipamento que será entregue na Direção, devidamente identificado, devendo ser feito registo de participação que será entregue ao Diretor de Turma. O equipamento apenas será devolvido ao respetivo Encarregado de Educação, sendo este alertado para a necessidade de cumprir e fazer cumprir este regulamento, o Regulamento Interno e o Estatuto do Aluno;
   c. A recusa de entrega do equipamento de comunicação móvel a pessoal docente ou não docente constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória nos termos do Capítulo IV (Disciplina) do Estatuto do Aluno;
   d. Caso se verifique reincidência na mesma infração, dar-se-á o agravamento da medida disciplinar corretiva/sancionatória.

2. **Dentro da sala de aula:**
   a. <u>Primeira ocorrência</u>:
      i. advertência pelo professor da disciplina;
      ii. obrigatoriedade de desligar e guardar o equipamento.

   b. <u>Segunda ocorrência</u>:
      i. Repreensão oral.
      ii. Registo da ocorrência no programa INOVAR para conhecimento do Encarregado de Educação.
      iii. Se a situação persistir, o Encarregado de Educação é convocado à escola e serão traçadas estratégias para a resolução do problema

   c. <u>A partir da terceira ocorrência</u>:
      i. Apreensão do equipamento que será entregue na Direção, devidamente identificado, devendo ser feito registo de participação que será entregue ao Diretor de Turma. O equipamento apenas será devolvido ao respetivo Encarregado de Educação, sendo este alertado para a necessidade de cumprir e fazer cumprir este regulamento, o Regulamento Interno e o Estatuto do Aluno;
      ii. A recusa de entrega do equipamento de comunicação móvel ao docente constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória nos termos do Capítulo IV (Disciplina) do Estatuto do Aluno;
      iii. Caso se verifique reincidência na mesma infração, dar-se-á o agravamento da medida disciplinar corretiva/sancionatória.

3. O incumprimento das normas mencionadas nos artigos 5º e 6º, considerado de carácter muito grave, implica a aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas na legislação em vigor ou no Regulamento Interno e eventual comunicação às autoridades competentes.

Artigo 8.º Momentos de avaliação

Durante os momentos formais de avaliação, uma infração detetada a este regulamento pode determinar, para além do supracitado, a anulação dessa avaliação e a aplicação de medidas disciplinares.

Artigo 9.º Carregamento de equipamentos

É expressamente proibido carregar smartphones, telemóveis e outros dispositivos de comunicação móvel dentro do recinto escolar, salvo nas situações previstas no artigo 4.º.

Artigo 10.º Dano, perda ou furto de equipamentos

Em caso de dano, perda ou furto de equipamentos no recinto escolar, a responsabilidade é do aluno. A escola não se responsabiliza por tais incidentes.

Artigo 11.º Responsabilidade dos pais e encarregados de educação

A responsabilidade dos pais e encarregados de educação no controlo do uso de telemóveis pelos filhos em contexto escolar é fundamental para garantir um ambiente educativo adequado. Cabe aos pais e encarregados de educação monitorizar e reforçar as diretrizes relativas à restrição do uso de telemóveis e de outros dispositivos de comunicação e de captura de som e imagem, em contexto escolar, para que a medida possa surtir os efeitos desejados.

Artigo 12.º Casos omissos

Os casos omissos e situações excecionais serão avaliados pela direção da escola.

Artigo 13.º Entrada em funcionamento

O presente regulamento entra em vigor no dia 5 de janeiro de 2026.

Aprovado em Conselho Pedagógico a 5 de novembro de 2025.

Aprovado em Conselho Geral a 10 de dezembro de 2025.